

Documento de Informação de Produto de Seguros

Empresa:

Oney Insurance (PCC) Limited, uma empresa de seguros constituída ao abrigo da lei maltesa, registada no Registo Comercial sob o número C53202, que opera em Portugal no âmbito da liberdade de prestação de serviços.

Produto: Seguro Proteção de Meios de Pagamento

Este documento informativo fornece um resumo dos principais benefícios e exclusões do produto. Não tem em conta as suas necessidades e pedidos específicos. Detalhes completos sobre este produto podem ser encontrados na documentação pré-contratual e contratual.

De que tipo de seguro se trata?

- Trata-se de um contrato de seguro de grupo com adesão opcional.
- Protege os seus meios de pagamento, reembolsa-lhe os custos de renovação de cartões e documentos oficiais e substituição de chaves, malas e carteiras e dispositivos portáteis, e assegura as suas compras efetuadas na Internet. O seguro pode oferecer cobertura a uma ou mais pessoas.



O que é coberto pelo seguro?

✓ COBERTURA DE CARTÃO E CHEQUE:

Débitos fraudulentos na sequência do roubo, furto ou extravio dos cartões e cheques.

✓ COBERTURA DE ROUBO COM AGRESSÃO:

Roubo de dinheiro, recorrendo a violência, desde que este tenha sido retirado de uma caixa multibanco (caixa automática) no máximo vinte e quatro (24) horas antes da agressão.

✓ COBERTURA RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO:

Reembolso dos custos incorridos com a renovação dos seus cartões de pagamento em caso de roubo ou furto.

✓ COBERTURA MALAS E CARTEIRAS :

Cobertura dos custos de substituição de Malas ou Carteiras roubadas ou furtadas ao mesmo tempo que os meios de pagamento.

✓ COBERTURA DISPOSITIVOS PORTÁTEIS:

Reembolso do custo de Substituição do(s) produto(s) dispositivo(s) portátil(eis) sempre que sejam Roubados e/ou Furtados ao mesmo tempo que os meios de pagamento. Reembolsa o custo de qualquer Comunicação Fraudulenta feita por um Terceiro com o Dispositivo Roubado ou Furtado, dentro de 24 horas após o Roubo ou Furto.

✓ COBERTURA CHAVES E DOCUMENTOS OFICIAIS:

A Seguradora reembolsará o Segurado pelo custo de substituição de Chaves Roubadas ou Furtadas (incluindo fechaduras) e Documentos Oficiais.

✓ COBERTURA COMPRAS ONLINE:

Reembolso de custos causados por entrega não conforme ou a não entrega de bens adquiridos na Internet.



O que não é coberto pelo seguro?

Apresentamos, em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar, em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais:

- ✗ Culpa intencional, ato deliberado, ato ilegal do Segurado ou de Outros Segurados.
- ✗ Negligência do Segurado e Outros Segurados.



Existem algumas limitações à cobertura?

! Limites cobertura Cartão e Cheque

A Cobertura máxima é de 4.600 euros para o Segurado e 4.600 euros para Outros Segurados, por sinistro e por ano de adesão.

! Limites cobertura Roubo com agressão

A Cobertura máxima é 1.000 euros para o Segurado e 1.000 euros para Outros Segurados, por sinistro e por ano de adesão.

! Limites cobertura Renovação do Cartão de Pagamento:

A Cobertura máxima é de 15 euros por Cartão de Pagamento até um limite de 50 euros para o Segurado e 15 por Cartão de Pagamento até um limite de 50 euros para Outros Segurados, por sinistro e por ano de adesão.

! Limites cobertura Malas e Carteiras

A Cobertura máxima é de 100 euros para o Segurado e 100 euros para os Outros Segurados por sinistro e por ano de adesão.

! Limites cobertura Dispositivos Portáteis

A Cobertura máxima para o roubo de um dispositivo portátil é de 150 euros para o Segurado e 150 euros para os Outros Segurados, por sinistro e por ano de adesão. O limite máximo para a Cobertura Comunicações fraudulentas é de 200 euros para o Segurado e 200 euros para Outros Segurados, por sinistro e por ano de adesão.

! Limites cobertura Chaves e Documentos Oficiais:

A cobertura máxima para Chaves é de 400 euros para o Segurado e 400 euros para Outros Segurados, por Sinistro e por ano de adesão (Chaves); 350 euros para o Segurado e 350 euros para Outros Segurados, por Sinistro e por ano de adesão (Documentos Oficiais) e 31 euros para o Segurado e em 31 euros para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro (Despesas Acessórias), sujeito a prova de Despesas e até ao máximo de um pedido para o Segurado e um pedido para os Outros Segurados em conjunto, por ano de seguro.

! Limites cobertura Compras Online:

A Cobertura máxima é de 1.500 euros incluindo impostos para o Segurado e 1.500 euros para Outros Segurados, por Sinistro, até um limite de 3.000 euros por ano de adesão.



Onde estou coberto pelo seguro?

- ✓ Está coberto para sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo, exceto no caso da cobertura Compras Online, que só oferece cobertura para entregas em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

Sob pena de nulidade do contrato de seguro ou de não estar coberto:

No momento da adesão

- Ser uma pessoa singular, normalmente residente em Portugal, com idade superior a 18 anos.
- Não ter celebrado o contrato para fins profissionais.
- Tomar conhecimento dos vários documentos contratuais.
- Conservar, num suporte duradouro, os documentos fornecidos no momento da assinatura, a fim de os consultar, se necessário.

Durante a vigência do contrato

- Pagar o prémio do seguro.
- Assegurar-se de que os dados de contacto que nos forneceu são válidos
- Agir de boa-fé para com a seguradora no momento da inscrição e durante toda a duração do seu contrato.
- Declarar no caso de múltiplas apólices de seguro.

Em caso de sinistro

- Declarar o sinistro dentro dos prazos e procedimentos indicados nas condições gerais e enviar os documentos comprovativos enumerados no mesmo documento para cada tipo de cobertura.



Quando e como devo pagar?

Os montantes do prémio, bem como as datas e condições de pagamento estão estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento será realizado através do Cartão gerido pelo Oney e deverá ocorrer mensalmente.



Quando é que a cobertura começa e termina?

Data efetiva para a adesão por meios remotos:

A Adesão produz efeitos a partir da data da assinatura pelo Segurado do Certificado de Seguro, vinculada ao pagamento efetivo do Prémio. As garantias previstas na Apólice terão efeito na data que figurar expressamente no Certificado de Seguro.

A Adesão não terá efeito nos seguintes casos:

Se o Segurado renunciar ao seguro dentro dos 30 dias seguintes à data da assinatura do Boletim de Adesão, sempre que o comunicar por escrito ou via telefónica através dos dados de contacto: Email: apoiocliente@oney.pt

Linha telefónica: 214 126 840 (Chamada para a rede fixa nacional) (2ª feira a 6ª feira – 9h às 20h e Sábados e feriados – 9h às 13h)

Duração do contrato:

O contrato é celebrado por um período de um ano e é automaticamente renovado de ano para ano na sua data de expiração, a menos que seja denunciado por uma das partes nos termos e condições estabelecidos no contrato.



Como cancelar o contrato?

O Segurado pode:

A partir da data de adesão, proceder à anulação do seguro sem qualquer custo, e enviado com 30 dias de antecedência de 30 dias. Para tal, basta que envie um pedido por escrito, em suporte de papel ou outro meio do qual fique registado em suporte duradouro, a solicitar a anulação do seguro.

O cancelamento tem efeito um mês após a receção da notificação.

Em caso de alteração dos termos e condições do contrato de seguro pela Seguradora, de revisão de preço, o Tomador de Seguro Oney deve notificar devidamente o Segurado deste facto (1) mês antes da entrada em vigor das referidas alterações.

O Segurado pode, se assim o desejar, opor-se à alteração, anulando a sua adesão no prazo de um (1) mês após ter sido notificado da alteração.

A anulação do contrato produzirá então efeitos na data em que a alteração em questão entrar em vigor.

Os canais para envio do pedido de anulação são:

- Email: apoiocliente@oney.pt;
- Correio: Av. José Gomes Ferreira, nº 9 Sala 01 1495-139 Algés
- Caixa de mensagens na sua Área Cliente em oney.pt.

DEVERES DE INFORMAÇÃO EM ESPECIAL NO ÂMBITO DOS PRODUTOS DE SEGURO PREVISTOS NO CONTRATO DE AGENTE DE SEGUROS NÃO EXCLUSIVO CELEBRADO COM O ONEY INSURANCE (PCC) LIMITED

Nos termos e para os efeitos do cumprimento do disposto no artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro (“RJDSR”), o **Oney Bank**, instituição de crédito com sede em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 51.286.585 euros registado no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197, mediador inscrito na ORIAS (organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance), desde 19 de abril de 2007, sujeito à supervisão da ACPR (Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution), autorizada a exercer a atividade de mediação de seguros em Portugal, através da Sucursal, desde 19 de junho de 2016, presta as seguintes informações:

Denominação Social da Sucursal:	Oney Bank – Sucursal em Portugal
Sede Social da Sucursal:	Av. José Gomes Ferreira, nº 9, sala 1 1495-139 Algés
Número e data de inscrição junto da ASF:	Registado sob o n.º 07023261, desde 19/04/2007 Estes dados poderão ser confirmados em www.asf.com.pt
Autorização para receber prémios:	O Oney Bank – Sucursal em Portugal está autorizado a receber prémios de seguro para serem entregues ao Oney Insurance.
Âmbito de intervenção:	A intervenção do Oney Bank – Sucursal em Portugal envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
Natureza da Remuneração recebida em relação ao contrato de seguro:	Em virtude da sua intervenção no contrato de seguro, o Oney Bank – Sucursal em Portugal será remunerado com parte do prémio de seguro a título de comissão.
Aconselhamento:	O Oney Bank – Sucursal em Portugal não fundamenta o seu aconselhamento na obrigação de fornecer uma análise imparcial, pelo que não é obrigado a prestar informações com base na análise feita a um determinado número de contratos de seguro disponíveis no mercado.
Exclusividade:	O Oney Bank – Sucursal em Portugal não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para o Oney Insurance.
Participação:	O Oney Bank detém 100% do capital do Oney Holding Limited, detendo esta última 100% do capital do Oney Insurance Limited.

O cliente tem o direito de solicitar informação sobre o montante da remuneração que o Oney Bank – Sucursal em Portugal irá receber pela prestação do serviço de distribuição do seu contrato de seguro, estando o Oney Bank – Sucursal em Portugal obrigado a prestar-lhe essa informação, mediante solicitação.

Caso pretenda exercer qualquer um dos direitos que lhe são legalmente reconhecidos relacionados com os seus dados pessoais ou apresentar uma reclamação, deverá contactar:

A. Tratamento de Dados Pessoais

Encarregado de Proteção de Dados

1) E-mail: dpo@oney.pt

2) Carta: Oney Bank - Sucursal em Portugal

A/C Encarregado de Proteção de Dados

Av. José Gomes Ferreira, nº 9

1495-139 Algés

B. Reclamações

O Oney Bank – Sucursal em Portugal coloca à disposição os seguintes meios para apresentação de reclamação:

1) Sede do Oney Bank Portugal

Avenida José Gomes Ferreira nº 9, sala 1

1495-139 Algés

2) Carta: Oney Bank – Sucursal em Portugal

Avenida José Gomes Ferreira nº 9, sala 1

1495-139 Algés

3) E-mail: apoiocliente@oney.pt

4) Telefone: 214 126 800 (Chamada para a rede fixa nacional)

5) Livro de Reclamações: Disponível nos Espaços Financeiros do Oney e nos balcões da rede loja dos Parceiros

6) Portal da Queixa: <https://www.portaldaqueixa.com/>

As suas reclamações poderão, do mesmo modo, ser endereçadas à:

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Av. da República, 76

1600-205 Lisboa

Telefone: 217 903 100

Fax: 217 938 568

E-mail: asf@asf.com.pt

Linha Informativa: 808 787 787 / 217 903 149

Horário de atendimento: das 9h às 16h

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os consumidores podem recorrer a entidades de resolução alternativa de litígios.

O Oney Bank – Sucursal em Portugal informa ter aderido à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios:

CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem

Av. Fontes Pereira de Melo, 11 – 9º Esq.

1050-115 Lisboa

Telefone: 213 827 700

Fax: 213 827 708

E-mail: geral@cimpas.pt

O contrato de seguro será celebrado com o Oney Insurance.

Na distribuição do contrato de seguro o Oney Bank – Sucursal em Portugal atua em nome e por conta do Oney Insurance.

As informações prestadas ao cliente foram norteadas pelas exigências e necessidades identificadas pelo cliente.

Oney Bank – Sucursal em Portugal

CONDIÇÕES GERAIS

LEI APLICÁVEL

O presente Contrato de Seguro rege-se pela lei portuguesa e, em especial, em todo o omissivo, pelas disposições constantes do Regime do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/08, de 16 de Abril. A apólice de seguro é composta pelo Certificado de Seguro, assim como pelas Condições Gerais

SEGURADORA:

ONEY INSURANCE (PCC) LIMITED, 171, Old Bakery Street, Valletta, VLT 1455, uma companhia de seguros maltesa com capital social de €5,600,000, número de registo da empresa C53202, a operar em Portugal sob o modelo de livre prestação de serviços. O Oney Insurance (PCC) Limited é uma companhia de seguros autorizada pela Autoridade de Serviços Financeiros de Malta a oferecer seguros não-vida (a "Seguradora").

TOMADOR DO SEGURO/MEDIADOR:

Oney Bank Sucursal em Portugal, com morada na Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, Sala 01 1495 139 Algés, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980569214, sucursal do Oney Bank, instituição de crédito com sede em França, em 34 Avenue de Flandre, 59170 Croix, com o capital social de 51.286.585,00€, registada no RCS de Lille, Métropole B, com o n.º 546380197, e está autorizado a receber prémios de seguro com o objetivo de que os mesmos sejam entregues à empresa de seguros; a sua intervenção enquanto mediador envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

Oney Bank, mediador inscrito na ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance) e na ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões), sob o n.º 07023261, desde 19 de abril de 2007, autorizado a exercer a atividade de mediação de seguros em Portugal, na categoria de Agente de Seguros, no Ramo Vida e Não Vida, através de sucursal desde 28 de Novembro de 2016.

GESTOR SINISTROS:

RNA – Rede Nacional de Assistência, SA., é uma sociedade anónima, e tem a sua sede social em Lisboa. Foi constituída em 28 Setembro de 2009 e tem a sua sede social em

Alameda Fernão Lopes, 16, 6.º, Miraflores – 1495-190, em Algés, e tem como atividade principal a prestação de serviços, gestão, assistência e consultadoria a pessoas e bens no ramo de qualquer sinistro.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DO SEGURADOR

Segurador: A autoridade de Supervisão do Segurador é a Malta Financial Services Authority, Triq I-Imdina, Zone 1, Central Business District, Birkirkara CBD 1010 - Malta.

Tomador de Seguro/Mediador A autoridade de Supervisão do Mediador Oney Bank é a ACPR (entidade de supervisão de seguros francesa), com morada em 4, Place de Budapest, 75436 Paris, França. A autoridade de Supervisão do Mediador Oney Bank – Sucursal em Portugal é a ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões), com morada em Av. Da República, 76, 1600-205 Lisboa, Portugal.

1. DEFINIÇÕES

Aderente: pessoa singular cujo local de residência habitual se situe em Portugal, que tenha atingido a maioridade legal com idade até 80 anos (data que completa 80 anos) e que tenha subscrito esta apólice, cuja identidade seja declarada no Certificado de Seguro e que pague os prémios. Um Segurado deve ser o proprietário ou coproprietário de uma conta com Oney na data da subscrição.

Agressão: ato violento cometido por Terceiros resultando em lesão física ou qualquer restrição física aplicada intencionalmente por Terceiros com o objetivo de apropriação de bens do Segurado.

Cartão de Pagamento: qualquer cartão bancário (incluindo cartões de pagamento Contactless) ou cartão de pagamento emitido ao Segurado pelo Tomador do Seguro ou outra instituição financeira estabelecida em Portugal.

Cartão SIM: Um cartão emitido para utilização com um telemóvel pré-pago ou por contrato de comunicações móveis.

Certificado de Seguro: documento enviado ao Segurado após subscrição remota (por exemplo, por correio eletrónico ou telefone) confirmando a subscrição da Apólice e indicando os termos e condições, com base na opção escolhida pelo Segurado. Em particular, este documento indica os

dados do Segurado, a opção escolhida, o prémio, as condições de pagamento e a data de início da cobertura. Este documento é adicional e personalizado a este Documento da Apólice.

Chaves: chaves de um local de residência (primário ou secundário), incluindo chaves, telecomandos e cartões de chave para abrir/fechar portas de acesso a áreas comuns, incluindo garagens, parques de estacionamento, áreas de armazenamento e chaves de um veículo propriedade do Segurado, incluindo crachás eletrónicos, telecomandos e cartões de chave de ignição.

Comunicação Fraudulenta: comunicação telefónica feita por um Terceiro utilizando um Dispositivo Portátil segurado no prazo de 24 horas após um Roubo.

Desgaste: Degradação gradual do dispositivo segurado devido à utilização de acordo com as instruções de utilização ou manutenção do fabricante.

Despesas Acessórias: despesas de estacionamento, fotocópias e despesas de envio incorridas pelo Segurado na sequência de um Evento de Sinistro segurado, a fim de substituir Documentos Oficiais.

Dispositivo Portátil: Um dispositivo novo, recondicionado ou em segunda mão, especificamente um, telemóvel/ smartphone, câmara fotográfica digital, tablet, consola de jogos portátil ou dispositivo GPS. O dispositivo deve pertencer ao Segurado e a fatura de compra deve estar em nome do Segurado.

Documento Oficial: bilhete de identidade nacional, cartão de cidadão, visto, carta de condução, documento de registo de veículo, passaporte, licença de barco, licença de caça ou licença de pesca em nome do Segurado.

Entrega Não Conforme: entrega de um Item Segurado que não indique o número de referência do fabricante ou distribuidor, tal como indicado na ordem de compra ou fatura; entrega de um Item Segurado danificado ou incompleto.

Evento de Sinistro: um evento que ocorre durante o período de subscrição e está segurado ao abrigo de uma das secções da Apólice.

Extravio: perda de um método de pagamento seguro, documento oficial ou chave em consequência de um acontecimento imprevisível não pretendido pelo Segurado.

Franquia: Quota da indemnização do seguro que permanece a cargo do Segurado.

Furto: A subtração ilegítima feita por um Terceiro ao Segurado sem uso de violência.

Item Segurado: qualquer artigo móvel tangível adquirido online e entregue por correio ou um serviço de entrega privado em Portugal Continental e Ilhas durante o período de subscrição da apólice, EXCLUINDO JÓIAS, PELES, ANIMAIS VIVOS, FLORES E PLANTAS, PRODUTOS ALIMENTARES, PERECÍVEIS, DINHEIRO, MOEDA ESTRANGEIRA, CHEQUES DE VIAGEM, VALES DE TRANSPORTE E QUALQUER OUTRO ATIVO COMERCÍAVEL.

Malas e Carteiras: bolsa, carteira de documentos, mochila, pasta de documentos, pasta ou carteira. Os bens segurados devem pertencer e conter os métodos de pagamento de um Segurado.

Métodos de pagamento: Cartões de pagamento e cheques emitidos ao Segurado pelo Tomador do Seguro ou outra instituição financeira estabelecida em Portugal.

Negligência: Falha, colocação errada, ou ação previsivelmente insegura resultante devido a falta de prudência, atenção, vigilância ou cuidado por parte do Segurado em relação ao Dispositivo Segurado e que não é intencional. É também negligência se o Segurado não tiver agido de forma responsável e não usar da cautela necessária dadas as circunstâncias. Também é considerado negligência a falta de cuidado, cautela ou vigilância resultando num Roubo ou facilitando um Roubo tal como deixar um Item Segurado sem supervisão ou não diretamente à vista da Segurado.

Não Entrega: entrega não efetuada no prazo de trinta (30) dias a partir do momento em que o custo de um Item Segurado adquirido on-line é debitado da conta do Segurado.

Outros Segurados: cônjuge, coabitante ou parceiro civil de um Segurado no momento do Evento de Sinistro, os filhos menores dependentes do Segurado e quaisquer filhos com idade até 25 anos ainda em formação a tempo inteiro. O cônjuge, coabitante ou parceiro civil deve ter atingido a maioridade legal no momento da subscrição da Apólice.

Para a Opção Família, os limites de cobertura aplicam-se da seguinte forma:

- O Segurado deve beneficiar individualmente do montante máximo disponível para cada tipo de cobertura,
- Os Outros Segurados partilharão o montante máximo disponível para cada tipo de cobertura.

Roubo: apropriação fraudulenta por Terceiros, com Agres-

são, de um Método de Pagamento segurado, Malas e Carteiras, Dispositivo Portátil, Chave ou Documento Oficial.

Segurado: pessoa singular que beneficia de cobertura ao abrigo desta apólice.

Dependendo da opção escolhida pelo Segurado no momento da subscrição, Segurado significa as seguintes pessoas:

- Opção INDIVIDUAL: o Segurado, tal como indicado no no Certificado de Seguro;

- Opção FAMILIA: o Segurado e quaisquer Outros Segurados.

Terceiros: uma pessoa que não o Segurado, Outros Segurados, os seus ascendentes ou descendentes.

Utilização Fraudulenta: pagamento ou levantamento efetuado fraudulentamente por Terceiros utilizando um ou mais Métodos de Pagamento pertencentes ao Segurado extraviados ou roubados durante o período de subscrição.

2. ÂMBITO TERRITORIAL

A cobertura aplica-se aos sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo, exceto a cobertura de de Compras Online que apenas assegura entregas para Portugal Continental e Ilhas.

3. EXCLUSÕES GERAIS

A COBERTURA ENCONTRA-SE SUJEITA AOS TERMOS, CONDIÇÕES, LIMITES E EXCLUSÕES DECLARADOS NO PRESENTE DOCUMENTO DE APÓLICE.

CULPA INTENCIONAL, ATO DELIBERADO, ATO ILEGAL DO SEGURADO OU DE OUTROS SEGURADOS.

NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO E OUTROS SEGURADOS. GUERRA CIVIL OU ESTRANGEIRA, EMBARGO, CONFISCAÇÃO, CAPTURA OU DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE UMA AUTORIDADE PÚBLICA.

SINISTROS QUE NÃO OCORRAM DURANTE O PERÍODO DE APÓLICE.

4. COBERTURA DE CARTÃO E CHEQUE

4.1 Descrição

Se o seu método de pagamento (cartão ou cheque) for extraviado ou for objeto de um roubo ou furto a Seguradora reembolsará o Segurado e Outros Segurados por quaisquer montantes debitados fraudulentamente utilizando um Método de Pagamento entre o momento do Sinistro (roubo ou furto) desse Método de Pagamento e quando este for cancelado.

4.2 Exclusões

USO FRAUDULENTO DO MEIO DE PAGAMENTO COMETIDO SEM O CONHECIMENTO DO SEGURADO OU OUTROS SEGURADOS E SEM EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO DO MÉTODO DE PAGAMENTO.

4.3 Limites de cobertura

A cobertura está limitada a €4.600 para o Segurado e €4.600 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de subscrição (toda Utilização Fraudulenta cometida na sequência de um único Sinistro ou Roubo constituirá um único Evento de Sinistro).

4.4 Procedimento de participação de sinistro

Ao verificar o Extravio, Roubo ou Furto de um Método de Pagamento, o Segurado deve

- contactar imediatamente o emissor, a fim de cancelar o Método de Pagamento,

- nos casos de Roubo ou Furto, apresentar um relatório da autoridade policial competente,

- comunicar o Sinistro à RNA num prazo máximo de 5 dias úteis,

- fornecer as seguintes informações à RNA:

- nos casos de Roubo ou Furto, a cópia da denúncia efetuada junto das autoridades competentes,

- prova de ter pedido o cancelamento do Método de Pagamento,

- prova do montante da Utilização Fraudulenta.

Ao encontrar provas da Utilização Fraudulenta num extrato bancário:

- comunicar o Sinistro à RNA num prazo máximo de 5 dias úteis,

- fornecer as seguintes informações à RNA:

- nos casos de Roubo e Furto, um recibo do relatório arquivado junto das autoridades competentes,

- prova de ter pedido o cancelamento do Método de Pagamento,

- prova do montante da Utilização Fraudulenta.

5. COBERTURA DE ROUBO COM AGRESSÃO

5.1 Descrição

Se um dos Segurados sofrer um roubo com agressão, a Seguradora reembolsará o Segurado por todo o dinheiro roubado, desde que este tenha sido retirado de uma caixa multibanco (caixa automática) no máximo vinte e quatro (24) horas antes da agressão.

5.2 EXCLUSÕES

PARA ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS:

- **AGRESSÕES POR UM MEMBRO DA FAMÍLIA DO SEGU-RADO (CÔNJUGE, CO-HABITANTE, ASCENDENTE OU DESCENDENTE),**
- **DINHEIRO LEVANTADO MAIS DE 24 HORAS ANTES DA AGRESSÃO.**

5.3 Limites de cobertura

A cobertura está limitada a €1.000 para o Segurado e a €1.000 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de subscrição.

5.4 Procedimento de participação de sinistro

Após um evento de roubo, o Segurado deve:

- declarar o mais rapidamente possível junto das autoridades policiais competentes,
- comunicar o Sinistro à RNA num prazo máximo de 5 dias úteis,
- fornecer as seguintes informações à RNA:
 - uma cópia do relatório efetuado junto das autoridades competentes,
 - prova da agressão tal como uma declaração da testemunha (declaração escrita, datada e assinada pela testemunha, indicando o nome completo da testemunha, data e local de nascimento e morada) ou relatório médico,
 - cópia do extrato bancário que mostra o levantamento do dinheiro roubado.

6. COBERTURA DA RENOVAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

6.1 Descrição

Na sequência do Sinistro ou Roubo de um Cartão de Pagamento, a Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer custos de renovação faturados pelo banco emissor.

6.2 Limites de cobertura

A cobertura é limitada a €15 por Cartão de Pagamento até um máximo de €50 para o Segurado, e €15 por Cartão de Pagamento até um máximo de €50 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de subscrição.

6.3 Procedimento de participação de sinistro

Ao verificar o Roubo ou Furto ou Extravio de um Cartão de Pagamento, o Segurado deve:

- comunicar o Sinistro à RNA num prazo máximo de 5 dias úteis,

- nos casos de Roubo ou Furto, declarar o evento à autoridade policial competente o mais rapidamente possível,

- fornecer as seguintes informações à RNA:

- nos casos de Roubo ou Furto, uma cópia do relatório efetuado junto das autoridades competentes,

- prova de ter pedido ao banco emissor para cancelar o cartão de pagamento,

- prova dos custos de renovação do Cartão de Pagamento faturados pelo banco emissor, mostrando o montante cobrado.

7. COBERTURA MALAS E CARTEIRAS

7.1 Descrição

Se uma Mala e/ou Carteira for roubada ou furtada ao mesmo tempo que o Roubo ou Furto de um Método de Pagamento, a Seguradora deverá reembolsar o Segurado pelo custo de substituição das Malas e Carteiras, até ao máximo indicado abaixo.

7.2 EXCLUSÕES

PARA ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS:

RECIBOS OU FATURAS DA MALA OU CARTEIRA NOVA E SUBSTITUÍDA APRESENTADOS QUE NÃO ESTEJAM EM NOME DA PESSOA SEGURADA.

7.3 Limites de cobertura

A cobertura está limitada a €100 para o Segurado e €100 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de seguro.

7.3 Procedimento de participação

Ao verificar o Roubo ou Furto das Malas e Carteiras, o Segurado deve

- comunicar o Sinistro à RNA num prazo máximo de 5 dias úteis,

- apresentar uma queixa junto das autoridades policiais competentes o mais rapidamente possível, declarando que os bens de couro roubados continham as formas de pagamento,

- fornecer as seguintes informações à RNA:

- uma cópia do relatório efetuado junto das autoridades competentes,

- uma fatura de compra para as Malas e Carteiras de substituição,

- prova de cancelamento do Método de Pagamento roubado ou furtado com a Mala ou Carteira.

8. COBERTURA DE DISPOSITIVOS PORTÁTEIS

8.1 Descrição

Se um Dispositivo Portátil for roubado ou furtado ao mesmo tempo que o Roubo e Furto de um Método de Pagamento, a Seguradora reembolsará o Segurado pelo Roubo ou Furto:

- o custo de substituição do Dispositivo Portátil, até ao limite indicado abaixo.

- o custo de qualquer Comunicação Fraudulenta feita por um Terceiro com o Dispositivo Roubado ou Furtado, dentro de 24 horas após o Roubo ou Furto, até ao limite indicado abaixo.

8.2 Exclusões

PARA ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS:

- **EXTRAVIO OU SIMPLES PERDA DE UM DISPOSITIVO PORTÁTIL SEGURADO,**
- **ROUBO OU FURTO DE ACESSÓRIOS OU CONSUMÍVEIS PARA UM DISPOSITIVO PORTÁTIL SEGURADO,**
- **UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE NA SEQUÊNCIA DO ROUBO OU FURTO NÃO COBERTO DE UM DISPOSITIVO PORTÁTIL SEGURADO.**

8.3 Limites de cobertura

- A cobertura para Roubo ou Furto de um Dispositivo Portátil está limitada a €150 para o Segurado e €150 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de subscrição.

- A cobertura da Comunicação Fraudulenta está limitada a €200 para o Segurado e a €200 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de subscrição.

8.4 Procedimento de participação de sinistro

Ao verificar o Roubo ou Furto de um Dispositivo Portátil, o Segurado deve:

- comunicar o Sinistro à RNA num prazo máximo de 5 dias úteis,
- declarar à autoridade policial competente o mais rapidamente possível, indicando os detalhes do Dispositivo Portátil (tipo, número de série, IMEI) e o facto de ter sido roubado ou furtado ao mesmo tempo que um Método de Pagamento.
- fornecer as seguintes informações à RNA:
- uma cópia do relatório arquivado junto das autoridades competentes,
- a fatura de compra original do Dispositivo Portátil roubado em nome do Segurado,
- a fatura para a substituição do Dispositivo Portátil em nome do Segurado,

- prova do cancelamento do Método de Pagamento roubado ou furtado juntamente com o Dispositivo Portátil.

- em caso de roubo de um telemóvel: cópia de uma carta do operador confirmando que o cartão SIM e o número de telefone foram bloqueados em todo o território nacional,
- em casos de Comunicação Fraudulenta: cópia de uma declaração pormenorizada mostrando o custo das Comunicações Fraudulentas.

9. COBERTURA CHAVES E DOCUMENTOS OFICIAIS

9.1 Descrição

A Seguradora reembolsará o Segurado pelo custo de substituição de Chaves Roubadas ou Furtadas (incluindo fechaduras) e Documentos Oficiais.

9.2 Limites de cobertura

A cobertura de Chaves é limitada a €400 para o Segurado e €400 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de seguro;

A cobertura de Documentos Oficiais é limitada a €350 para o Segurado e €350 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro e por ano de seguro;

A cobertura de Despesas Acessórias é limitada a €31 para o Segurado e em €31 para os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro, sujeito a prova de Despesas Acessórias e até ao máximo de um pedido para o Segurado e um pedido para os Outros Segurados em conjunto, por ano de seguro.

9.3 Procedimento de participação de sinistro

Ao verificar o Roubo ou Furto de Documentos Oficiais, a Segurado deve:

- comunicar o Sinistro à RNA num prazo máximo de 5 dias úteis,
- nos casos de Roubo ou Furto, participar o evento à autoridade policial competente o mais rapidamente possível.
- fornecer as seguintes informações à RNA:
- nos casos de Roubo ou Furto, uma cópia do relatório arquivado junto das autoridades competentes,
- uma cópia de ambos os lados dos documentos de substituição.
- Comprovativo de cancelamento dos métodos de pagamento roubados simultaneamente ao roubo ou furto dos documentos oficiais

Ao verificar o Roubo ou Furto das Chaves, a Segurado deve:

- comunicar o Sinistro à RNA o mais cedo possível,

- nos casos de Roubo ou Furto, participar o evento à autoridade policial competente o mais rapidamente possível.
- fornecer as seguintes informações à RNA:
- nos casos de Roubo ou Furto, uma cópia do relatório efetuado junto das autoridades competentes,
- a fatura original do custo de substituição das Chaves.
- Comprovativo de cancelamento dos métodos de pagamento roubados simultaneamente ao roubo ou furto de chaves

10. COBERTURA COMPRAS ONLINE

10.1 Descrição

No caso de uma Entrega Não-Conforme descoberta no prazo de cinco (5) dias após a receção de um Item Segurado, ou de uma Não Entrega cinco (5) dias após a data prevista de entrega de um Item Segurado, a Seguradora reembolsará o Segurado pelo preço de compra do Item Segurado (incluindo quaisquer custos de entrega e reentrega) se, no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a apresentação de uma reclamação ao retalhista a quem o Item Segurado foi comprado, esse retalhista não deu reembolso, não entregou um item de substituição conforme ou não completou a entrega conforme acordado.

10.2 EXCLUSÕES

PARA ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS:

DEFEITOS LATENTES NO ARTIGO SEGURADO COBERTO PELA GARANTIA DO FABRICANTE OU RETALHISTA, ENTREGA ATRASADA.

ATRASO NA ENTREGA DO ARTIGO COMPRADO ONLINE

BENS ADQUIRIDOS PARA USO COMERCIAL

10.3 Limites de cobertura

A cobertura está limitada a €1,500 para o Segurado e €1,500 para Os Outros Segurados em conjunto, por Evento de Sinistro, e a €3.000 por ano de subscrição.

10.4 Procedimento de participação de sinistro

Ao verificar uma Entrega Não-Conforme ou Não Entrega, o Segurado deve:

- se a Entrega Não-Conforme for verificada no momento da entrega por um transportador privado: recusar a entrega do Item Segurado, indicando o motivo da recusa na guia de entrega,
- comunicar o Evento de Sinistro à RNA logo que possível após a Entrega Não-Conforme ou Não Entrega até à data

prevista,

- enviar uma reclamação ao retalhista por correio registado (utilizando a redação fornecida pela RNA),

- fornecer as seguintes informações à RNA:

EM TODOS OS CASOS:

- prova da encomenda indicando o tipo, número de referência e preço do item segurado,
- uma cópia da carta de reclamação,
- uma cópia do extrato bancário mostrando o débito para o preço de compra do Bem Segurado,
- se aplicável, qualquer outra prova de não reembolso pelo retalhista ou da Não Entrega de um artigo de substituição.

EM CASO DE ENTREGA NÃO CONFORME, O SEGURADO DEVE TAMBÉM FORNECER À RNA:

- prova de não conformidade do artigo entregue (tipo e número de referência ou descrição do dano),
- prova dos custos de reentrega.

EM CASO DE NÃO ENTREGA, O SEGURADO DEVE TAMBÉM FORNECER À RNA:

- uma declaração juramentada relativa à Não Entrega do Item Segurado encomendado.

11. PRÉMIO

O montante do Prémio mensal correspondente à opção de seguro escolhida.

11.1. Prémios

O Segurado será informado do prémio anual bruto e das condições de pagamento no momento da subscrição; esta informação é igualmente indicada no Certificado de Seguro. O prémio é devido pelo Segurado e é pago mensalmente.

12. DATA DE EFEITO DA ADESÃO

A Adesão produz efeitos a partir da data da assinatura pelo Segurado do Certificado de Seguro, vinculada ao pagamento efetivo do Prémio. As garantias previstas na Apólice terão efeito na data que figurar expressamente no Certificado de Seguro.

A Adesão não terá efeito nos seguintes casos:

- Se o Segurado renunciar ao seguro dentro dos 30 dias seguintes à data da assinatura do Boletim de Adesão, sempre que o comunicar por escrito para os Dados de contacto: Email: apoiocliente@oney.pt
- Linha telefónica: 214 126 840 (Chamada para a rede fixa nacional) (2ª feira a 6ª feira – 9h às 20h e Sábados e feriados – 9h às 13h)

No caso de não pagamento do Prémio, o Contrato de Seguro ter-se-á por automaticamente resolvido sem necessidade de novo aviso ao Segurado, após uma tentativa de cobrança infrutuosa efetuada através do cartão de crédito ou através da conta bancária designada pelo Segurado no Certificado de Seguro.

Em ambos os casos, a resolução automática retroagirá à data da Adesão, a qual será considerada como não realizada.

13. ADESÃO E DURAÇÃO DA COBERTURA

O período de subscrição é de um (1) ano a partir da data de início indicada no Formulário de Inscrição ou Certificado de Seguro. Este período é automaticamente renovado em cada data de expiração anual por outro período de um ano, sujeito ao pagamento do prémio até à data de vencimento.

14. CANCELAMENTO

A apólice pode ser cancelada nas seguintes circunstâncias indicadas na secção 16 e conforme indicadas abaixo:

pelo Segurado:

- O Segurado pode solicitar o cancelamento da apólice em qualquer altura, sempre e quando não exista um sinistro em curso, enviando um pedido para o Oney por correio electrónico utilizando um serviço de correio electrónico registado: apoiocliente@oney.pt

A apólice será então cancelada com efeito um (1) mês após o Oney receber o pedido. O Segurado só será obrigado a pagar a parte do prémio pelo período durante o qual o seguro esteve em vigor.

- o Segurado não aceita alterações à Apólice notificada pela Seguradora, nos termos da Secção 17 Alteração à Subscrição.

pela Seguradora:

- Qualquer altura com a devida notificação ao aderente das razões do cancelamento;

- todos os anos na data de renovação da Apólice (a Seguradora deve informar o Segurado o mais tardar dois (2) meses antes desta data);

Para efetuar o cancelamento, o segurado deve contactar os numeros e contatos:

Correio Electrónico: apoiocliente@oney.pt

Telefone: 214 126 840 (Chamada para a rede fixa nacional)

15. DENÚNCIA DO VÍNCULO DE ADESÃO PELO SEGURADO

O vínculo resultante da adesão ao Contrato de Seguro

poderá ser denunciado a pedido do Segurado, mediante comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento anual da adesão, para a sede social da Seguradora.

16. CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DAS GARANTIAS

Relativamente a cada Segurado as garantias do vínculo resultante da adesão ao Contrato de Apólice de Seguro de Grupo cessam automaticamente, nos seguintes casos:

- a) com a denúncia do Contrato de Seguro de grupo pela Seguradora ou pelo Segurado;

- b) na data do falecimento do Segurado/Aderente;

- c) a pedido do Segurado dirigido ao Segurador em relação à respetiva adesão;

- d) em caso de resolução do Contrato de Seguro de grupo;

- e) em caso de falta de pagamento de Prémio pelo Segurado;

- f) no caso de omissões ou inexatidões dolosas na declaração inicial de risco do Segurado, sem prejuízo das disposições penais aplicáveis e do direito de indemnização da Seguradora por perda e danos;

17. ALTERAÇÃO À SUBSCRIÇÃO

Qualquer alteração na opção seleccionada ou qualquer alteração aos dados do Segurado deve ser comunicada pelo mesmo ao Tomador do Seguro por escrito para Oney, através do número 214 126 840 (Chamada para a rede fixa nacional) ou por e-mail para apoiocliente@oney.pt

As alterações entrarão em vigor no dia seguinte ao seu processamento.

Após uma mudança de opção, um novo Certificado de Seguro será enviado ao Segurado confirmando a mudança e a data de início dos novos termos.

18. ALTERAÇÃO AO CONTRATO

No caso de uma alteração das condições do Contrato pela Seguradora ou pelo Tomador do Seguro, em caso de revisão tarifa, ou em caso de alteração da Seguradora, o Tomador do Seguro deve informar o Segurado, até trinta (30) dias antes da sua entrada em vigor por qualquer meio escrito, por correio electrónico ou correio normal. O Segurado tem o direito a opor-se à modificação, cancelando a sua adesão ao Contrato dentro de um período de trinta (30) dias a partir da notificação da

modificação. O cancelamento entra então em vigor no dia da mudança em questão.

Se o Segurado não rescindir o contrato no âmbito do supra-

citado limite de tempo, o Segurado é considerado como tendo aceite a modificação.

19. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

19.1 PROCEDIMENTO DE SINISTROS

O Segurado deve comunicar cada Evento de Sinistro da forma acima descrita para cada tipo de cobertura, no prazo máximo de cinco (5) dias após descobrir um evento suscetível de ser coberto pela Seguradora ao abrigo desta Apólice. Este prazo é reduzido para dois (2) dias úteis para Roubo de Métodos de Pagamento ou Chaves e para Assalto.

O relatório deve incluir os documentos exigidos para cada tipo de cobertura e, quando o sinistro é apresentado por um Segurado que não pertença a “Outros Segurados”:

- Para o cônjuge, ou parceiro civil do Segurado: prova de identidade e um certificado de casamento, união civil ou co-habitação com o Segurado (declaração juramentada de estado civil juntamente com prova que habita no mesmo endereço antes da data do Sinistro).

- Para crianças menores de 16 anos e crianças dependentes até à idade de 25 anos: cópia das duas primeiras páginas do documento de declaração de impostos mais recente do Segurado.

19.2 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Em caso de discrepâncias na leitura deste acordo, Oney Insurance (PCC) disponibilizará aos seus clientes o seu Serviço de Apoio ao cliente (Reclamações e Sinistros) que será providenciado pela RNA:

- Correio: RNA - Alameda Fernão Lopes, 16, 6º, Miraflores – 1495-190, em Algés, Lisboa
- E-mail: sinistros.oney@rna.com.pt

A RNA compromete-se a acusar a receção da reclamação imediatamente (mesmo que a reclamação também seja respondida dentro deste prazo) e, em qualquer caso, a responder à reclamação no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data de receção.

Se a resposta não for satisfatória, o Segurado pode então escrever à Seguradora (mencionando as referências do processo em questão e anexando uma cópia de quaisquer documentos comprovativos) para o endereço indicado no topo da presente Nota Informativa, que responderá ao pedido, no prazo máximo de dois meses após a sua receção.

Em caso de desacordo com a decisão final da Seguradora ou decorridos dois meses desde a data de recebimento da

sua reclamação sem que a referida situação tenha sido resolvida, o reclamante poderá apresentá-la ao Departamento de Relações com os Consumidores da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, na Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa.

Além disso, o Segurado pode apresentar uma queixa junto do Office of the Arbiter for Financial Services, 1º andar, St Calcedonius Square, Floriana, FRN 1530, Malta (Tel: +356 21249245 (custos de chamadas internacionais), Email: complaint.info@financialarbiter.org.mt (mailto:complaint.info@financialarbiter.org.mt) ;site: www.fiancialarbiter.org.mt (<http://www.fiancialarbiter.org.mt>))

Os litígios emergentes do presente contrato podem ser resolvidos através de arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

O Segurado tem também a possibilidade de utilizar a plataforma da Comissão Europeia de Resolução de Litígios Online (ODR), utilizando a seguinte ligação: <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>.

19.3 COMUNICAÇÃO

Salvo disposição específica em contrário ou pedido em contrário pelo Segurado, todas as informações podem, salvo disposição legal em contrário, ser enviadas ao Segurado pela Seguradora, o Tomador do Seguro/Mediador e/ou a RNA, quer por correio eletrónico quer por carta ordinária, no contexto da conclusão ou gestão da adesão.

O Segurado é responsável pela validade dos dados de contacto por ele fornecidos. Assim, quando a RNA envia uma mensagem ao Segurado em nome da Seguradora, sob qualquer forma, para o endereço indicado pelo Segurado, a mensagem é considerada como tendo sido recebida pelo Segurado, sendo o mesmo o único responsável pela invalidez ou mau funcionamento do endereço comunicado.

Ao celebrar o contrato, pode ser oferecida ao Segurado a opção de desmaterializar o contrato e as comunicações com a Seguradora. O Segurado tem o direito de se opor a esta desmaterialização em qualquer altura durante a vigência do contrato, mantendo a opção de voltar a uma modalidade desmaterializada numa data posterior, mediante simples pedido por telefone ou correio (informação indicada na caixa no topo desta apólice). Se o Segurado tiver optado pela desmaterialização, qualquer informação relativa à conclusão ou gestão da filiação e reivindicações poderá ser-lhe

enviada por correio eletrónico ou por extratos de conta eletrónica, em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Se o Segurado também desejar receber por correio os documentos contratuais ou qualquer informação relativa ao seu Contrato, poderá solicitá-la à Seguradora.

19.4 CONSENTIMENTO

Os dados em formato eletrónico e, quando aplicável, as gravações de voz (e a sua transcrição escrita) efetuadas com o consentimento prévio do Segurado, conservadas pela Seguradora ou qualquer agente da sua escolha, vinculam-no e serão aceites como prova das operações efetuadas para a adesão, modificação, rescisão da adesão e gestão de sinistros.

19.5 FALSAS DECLARAÇÕES

O Segurado declara que informou no Boletim de Adesão, com exatidão, a Seguradora de todas as circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que razoavelmente deva ter como significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Em caso de incumprimento doloso do dever referido, o Contrato é anulável mediante declaração enviada pela Seguradora ao Segurado, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido supra, o Segurador pode, nos termos do disposto no regime jurídico do Contrato de Seguro, propor uma alteração ao Contrato ou fazê-lo cessar.

19.6 PRESCRIÇÃO DE DIREITOS

O direito da Seguradora ao Prémio prescreve no prazo de 2 anos a contar da data do seu vencimento ou no prazo que vier a ser estipulado por Lei.

19.7 SUBROGAÇÃO

A Seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, até ao limite da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

19.8 PLURALIDADE DE SEGUROS

Se o Segurado contratar outro seguro que tenha coberturas, termos e condições iguais aos da presente Apólice, na data de formalização do mesmo deve comunicá-lo dando todos os pormenores pertinentes.

No caso em que surjam Sinistros indemnizáveis, as Segura-

doras contribuirão para o pagamento da indemnização na proporção do Capital Seguro em cada Apólice.

19.9 PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais do Segurado recolhidos no âmbito da sua subscrição do Contrato, bem como durante a gestão deste último, são utilizados pela Seguradora e Oney Bank Sucursal em Portugal nas condições definidas na Política de Proteção de Dados Pessoais anexa à presente nota informativa.

19.10 JURISDIÇÃO E LEI APLICÁVEL

O presente Contrato de Seguro está submetido à jurisdição e às leis portuguesas.

20. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Oney Insurance (PCC) Limited (a seguir designada como a "Responsável pelo Tratamento") é responsável pelos dados pessoais recolhidos sobre o Tomador do Seguro e sobre as Partes Seguradas de acordo com os termos da (lei Portuguesa), da Legislação de Proteção de Dados Maltesa e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Para efeitos da presente declaração, qualquer referência a "dados pessoais" inclui uma referência a "dados pessoais sensíveis", conforme aplicável, sendo que "dados pessoais sensíveis" tem como significado dados pessoais que integram categorias especiais de dados, conforme listado no RGPD.

Para a execução do contrato de seguro, o Responsável pelo Tratamento e os respetivos parceiros têm de tratar os dados pessoais do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas. Se um possível Segurado pretende celebrar um contrato de seguro, terá de aceitar o tratamento dos dados descrito na presente cláusula.

Quando a utilização, por parte do Responsável pelo Tratamento, da informação do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas tem como base o consentimento, o Tomador do Seguro e as Partes Seguradas poderão retirar o seu consentimento mas, se o fizerem, o Responsável pelo Tratamento não poderá processar as suas reclamações nem gerir a sua apólice de seguro.

Finalidade da recolha

O Responsável pelo Tratamento recolhe informações sobre o Tomador do Seguro e sobre as Partes Seguradas para tratá-la para as seguintes finalidades principais: orçamentos, subscrição e administração das propostas e apólices de seguros, tratamento e regularização de reclamações, dete-

tar, prevenir ou investigar fraudes. O Responsável pelo Tratamento tem também obrigações legais para tratar dados para finalidades como, por exemplo, comunicar suspeitas de crimes às autoridades policiais. O Responsável pelo Tratamento poderá também tratar dados com a finalidade de melhorar o negócio, o marketing e o desenvolvimento de produtos e para análises estatísticas. Todas as atividades de tratamento acima mencionadas poderão ser também realizadas por um parceiro nomeado pelo Responsável pelo Tratamento.

Destinatários e tratamento

O Responsável pelo Tratamento poderá recolher e divulgar informações do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas a outras partes, parceiros comerciais ou organizações como, por exemplo:

Intermediários de seguros (corretores, agentes de seguros), distribuidores de seguros (lojas de retalho, bancos, etc...), gestores de sinistros, com os quais os dados pessoais podem ser trocados principalmente para fins de distribuição de seguros, subscrição e administração de apólices e gestão de sinistros; Prestadores de serviços (atuários, advogados, empresas de arquivos, empresas de gestão de dívidas e prestadores de serviços de reparação, etc...), com os quais os dados pessoais podem ser trocados para fins de prestação de serviços auxiliares para a gestão de apólices, distribuição e gestão de sinistros; Prestadores de cuidados de saúde (hospitais públicos ou privados, médicos generalistas e especialistas, etc...), com os quais os dados pessoais podem ser trocados, principalmente, para fins de avaliação e gestão de reclamações; Quaisquer terceiros legalmente autorizados a comunicar dados pessoais ao Responsável pelo Tratamento em relação à gestão de apólices, distribuição e gestão de sinistros como, por exemplo, as entidades patronais das partes seguradas, notários, peritos nomeados pelo tribunal ou pelo titular da apólice/parte segurada juntamente com o Comandante da Polícia e qualquer tipo ou qualquer pessoa, órgão ou autoridade autorizado por lei a divulgar e receber dados pessoais.

Direitos do titular dos dados

O Tomador do Seguro e as Partes Seguradas têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, de corrigir os seus dados pessoais inexatos, de apagar os seus dados pessoais em determinadas circunstâncias e o direito de receber os dados

pessoais fornecidos ao Responsável pelo Tratamento num formato estruturado, comumente utilizado e legível por máquina para posterior transmissão para outra entidade sem impedimento por parte do Responsável pelo tratamento.

No entanto, tenha em atenção que determinados dados pessoais podem não ser abrangidos por estes pedidos de acesso, correção, objeção e apagamento de acordo com as leis aplicáveis em matéria de proteção de dados ou com outras leis e regulamentos.

O Tomador do Seguro e as Partes Seguradas têm o direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento das suas Informações Pessoais.

Se o Tomador do Seguro e as Partes Seguradas pretendem solicitar o exercício de qualquer um dos seus direitos, terão de enviar uma carta para o Escritório do Responsável pelo Tratamento, para a seguinte morada: The Data Protection Officer, Oney Insurance (PCC) Limited, 171, Old Bakery Street, Valletta, Malta, e-mail: dpo@oney.com.mt. Um pedido será tratado o mais rapidamente possível e não demorará mais de 30 dias a ser processado.

O Tomador do Seguro e as Partes Seguradas podem apresentar uma reclamação junto da autoridade supervisora competente para proteção de dados (ou seja, o Escritório do Delegado de Informações e Proteção de Dados, clicando na seguinte ligação: <https://idpc.org.mt/en/Pages/contact/complaints.aspx>;

Se o Tomador do Seguro e as Partes Seguradas pretendem ver a declaração completa sobre Proteção de Dados e Privacidade do Responsável pelo Tratamento, que explica a forma como os seus dados são utilizados e o que muda periodicamente, podem visitar: <https://www.oneyinsurance.com/legal/data-protection/>

O Responsável pelo Tratamento é obrigado a conservar os registos do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas durante um período máximo de dez anos a partir da data em que termina a sua relação comercial. Não conservaremos tal informação durante mais tempo.